



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



GRUPO O: Indústria de massas, biscoitos, padarias, confeitarias e congêneres, casas de frios, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares: TAXA DE 150% (cento e cinquenta por cento);

GRUPO P: Indústria e comércio de carnes, peixes, matadouros, abatedouros, laticínios e conservas: TAXA DE 140% (cento e quarenta por cento);

GRUPO Q: Indústria e comércio de máquinas e aparelhos agrícolas, cirúrgicos, dentários, hospitalares, domésticos e de escritórios, industriais e comércio de produtos agropecuários: TAXA DE 130% (cento e trinta por cento);

GRUPO R: Lavanderias e tinturarias, malharias, atelier de costura, alfaiatarias, salões de beleza e barbearias: TAXA DE 120% (cento e vinte por cento);

GRUPO S: Indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos e similares: TAXA DE 110% (cento e dez por cento);

GRUPO T: Comércio de doces e derivados, bomboniere, frutas, hortaliças, floriculturas, produtos agrícolas e hortigranjeiros, escritórios profissionais e consultórios, bancas ou revenda de jornais e revistas, empresas de transportes sem depósito: TAXA DE 100% (cem por cento);

GRUPO U: Residências, escritórios e consultórios ou economias prediais de outros usos, localizados em edificios com mais de 03 (três) pavimentos: TAXA DE 90% (noventa por cento).

Parágrafo 1º- Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não previstos nos grupos acima, serão neles classificados pelo Corpo de Bombeiros, por similitude.

Parágrafo 2º- Quando o estabelecimento tiver múltipla atividade, será enquadrado pelo maior risco.

Parágrafo 3º- Os estabelecimentos comerciais com mais de 15 (quinze) empregados e os estabelecimentos industriais com mais de 50 (cinquenta) empregados, descritos nos de A a T, terão a taxa de vistoria elevada em 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores fixados, a cada unidade acima especificada que se enquadre nas prescrições deste artigo.

Parágrafo 4º - As edificações dos grupos acima descritos, terão a taxa de vistoria de acordo com a área construída, calculada sobre as respectivas percentagens acima fixadas, da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



ÁREA CONSTRUÍDA RISCO

PERCENTAGEM SOBRE O

Até 40 m ²	40%
De 41 a 60 m ²	50%
De 61 a 100 m ²	60%
De 101 a 200 m ²	80%
De 201 a 400 m ²	100%
De 401 a 600 m ²	120%
De 601 a 1000 m ²	140%
De 1001 a 2000 m ²	200%
De 2001 a 4000 m ²	300%
De 4001 a 6000 m ²	400%
Acima de 6001 m ²	500%

Quando uma edificação especificada no Grupo “U” for ocupada por mais de 25 (vinte e cinco) locações, terá a taxa de vistoria elevada em 100% (cem por cento).

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS DE VISTORIAS

Artigo 17 -O Certificado de Vistoria será expedido pelo Corpo de Bombeiros quando, após a vistoria das instalações preventivas do estabelecimento, constatar-se o fiel cumprimento do Laudo de Exigências fornecido, anteriormente, por aquela Corporação.

Parágrafo 1º-Excepcionalmente no ano de 2000, não havendo um Laudo de Exigências anterior, o Certificado de Vistoria a ser expedido se fará após o requerimento da parte interessada, ficando este condicionado ao cumprimento do Laudo de Exigências que será expedido futuramente.

Parágrafo 2º- O Certificado de Vistoria fornecido pelo Corpo de Bombeiros constitui-se num dos documentos hábeis para o contribuinte obter, junto à Prefeitura Municipal, os Alvarás, licença de Funcionamento e Localização e o *habite-se* predial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Artigo 18 -O Certificado de Vistoria terá validade por um ano, quando deverão ser substituídos.

Parágrafo 1º- Quando o Certificado de Vistoria for expedido em face da aprovação de um projeto inicial de construção, este terá validade durante o período em que o projeto estiver em execução.

Parágrafo 2º- Quando concluído o projeto, o interessado deverá requerer o Certificado de Vistoria de obra nova, que passará a ser renovado anualmente.

CAPÍTULO VI

DO CERTIFICADO DE REPROVAÇÃO

Artigo 19 -O Certificado de Reprovação será expedido pelo Corpo de Bombeiros quando:

- a) Não forem cumpridas as exigências contidas no Laudo anteriormente expedido;
- b) Quando, depois de expedido o Certificado de Vistoria, o contribuinte tiver retirado ou danificado os equipamentos de segurança contra incêndios;
- c) Quando o contribuinte, depois de expedido o Certificado de vistoria, tiver alterado o risco protegido ou mudado a razão comercial do estabelecimento.

Artigo 20 -O Certificado de Reprovação será expedido em 03 (três) vias;

1ª via ao contribuinte, anexo à advertência para a regularização da sua situação;

2ª via ao Conselho Diretor do FUNREBOM, quando, decorridos 30 (trinta) dias, o interessado não tiver tomado as providências exigidas, para procedimento das medidas administrativas cabíveis;

3ª via será arquivada no setor de controle do FUNREBOM.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

Artigo 21 - Para obtenção do Certificado de Vistoria inicial, o interessado deverá dar entrada, no Serviço de Prevenção do Corpo de Bombeiros, dos seguintes documentos:

- a) Projeto do sistema de proteção contra incêndios em 03 (três) vias, devidamente encadernadas, de acordo com a orientação daquele setor;
- b) Memorial descritivo do sistema de prevenção contra incêndios, conforme modelo fornecido pelo órgão;
- c) Memorial descritivo da construção em 03 (três) vias, conforme modelo fornecido pelo órgão;
- d) Memorial industrial, caso se refira a indústria, em 03 (três) vias, de acordo com modelo fornecido pelo órgão.

Artigo 22 - Para expedição do Certificado de Vistoria inicial, o projeto e memorial descritivo das instalações preventivas deverão estar de acordo com as exigências do Regulamento de Prevenção do Corpo de Bombeiros.

Artigo 23 - O município somente expedirá o alvará para a construção quando o interessado apresentar o competente Certificado de Vistoria inicial.

Parágrafo único - O não cumprimento destas disposições implicará na aplicação cumulativa das penalidades o Código de Obras do Município e das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 24 - A infringência das normas de segurança recomendadas pelo Corpo de Bombeiros e outras normas de âmbito Federal ou Estadual, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa de até 100 (cem) UFP - Unidade Fiscal Padrão de Sarandi;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



- III- Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação;
- IV - Denegação ou cancelamento do alvará de localização ou do *habite-se*.
- V - Embargo da obra.

Artigo 25 - As sanções administrativas de que trata o artigo anterior, serão aplicados, cumulativamente ou não, respectivamente pelos seguintes órgãos:

- I - Advertência - Corpo de Bombeiros;
- II - Multa de até 100 (cem) UFP - Conselho Diretor do FUNREBOM;
- III - Suspensão, impedimento ou interdição temporária do estabelecimento, prédio ou locação - Prefeitura municipal, através do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- V - Embargo da Obra - Prefeitura Municipal, através do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IX

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 26 - O não cumprimento ou infringência das normas de segurança adotada pelo Corpo de Bombeiros, na forma disposta neste Regulamento, será apurada através da lavratura de Auto de Infração.

Artigo 27 - No Auto de Infração lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente, a infração ou infrações verificadas no imóvel vistoriado, indicando-se sua gravidade, a penalidade e a gradação a ser imposta ao responsável, na forma do artigo 25.

Parágrafo Único - A advertência apurada no Auto de Infração será feita sempre por escrito, anteriormente a qualquer outra sanção prevista nos itens II, III, IV e V do artigo 25, na primeira vistoria, oferecendo-se prazo adequado pela autoridade competente, para a devida regularização da infringência das Normas de Segurança.

Artigo 28 - O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias:

- 1ª via para o notificado;
- 2ª via para o Conselho Diretor do FUNREBOM;
- 3ª via para o arquivo do Corpo de Bombeiros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Parágrafo 1º- Ao Conselho diretor do FUNREBOM caberá, em recebendo o Auto de Infração, fixar o montante da multa, quando couber, cumulativamente com outras penalidades e encaminhá-lo aos órgãos competentes da Prefeitura, para os devidos fins de aplicação das penas administrativas e pecuniárias.

Parágrafo 2º- As multas decorrentes da aplicação deste Regulamento constituir-se-ão também em receita do FUNREBOM e, para o seu recolhimento observar-se-á o disposto no artigo 3º da Lei 868/99.

Artigo 29 - A penalidade de advertência poderá ser procedida, conjuntamente com o Certificado de Reprovação, a juízo do Corpo de Bombeiros.

Artigo 30 - Os casos omissos deste regulamento e os recursos dos contribuintes serão decididos pelo Conselho Diretor do FUNREBOM, através de Resoluções e Decisões lavradas em livros e processos próprios.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2000.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal